



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 006 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Processo CM nº 006/20 - Veto total oposto ao Projeto de Lei nº 102/2019, do Sr. Domilson Nascimento Diêra, que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e das outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 13/03/20
[Signature]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi

DIG



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0007/2020.

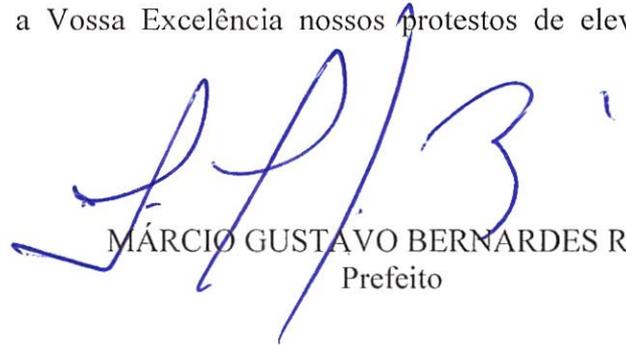
Jaguariúna, aos 06 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, anexo, com fulcro no art. 47, da Lei Orgânica do Município, dentro do prazo legal, VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 102/2019, que *dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências*, protocolado nesta Prefeitura sob nº 023115/2019.

Por se tratar de Veto Total, fazemos a devolução do respectivo Autógrafo a essa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>0067</u>
Fls. Nº	<u>83</u> Livro Nº <u>39</u>
<u>07/02/20</u>	<u>CA</u>
SECRETARIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 01 / 02 / 2020


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019.

Analizando o Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria do Nobre Vereador Romilson Nascimento Silva, que “**dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências**”, denota-se que é totalmente **inconstitucional**.

Assim preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 66. *omissis*.

§ 1º - **Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo** ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á** total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, o § 1º, do art. 28, da Constituição Estadual:

Artigo 28. *omissis*.

§ 1º - **Se o Governador julgar o projeto, no todo** ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **veta-lo-á**, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa, o motivo do veto.

(grifo nosso)

Municipal:
Pelo princípio da simetria ao centro, prevê nossa Lei Orgânica

Art. 47 – **O Prefeito considerando o projeto, no todo** ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á** total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

(grifo nosso)

Primeiramente, estabelece o artigo 61, parágrafo primeiro, inciso II, letra e, da Constituição Federal que:

Art. 61. ...

2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2 de 3



§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – *(omissis)*

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Por seu turno, o artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna guarda ressonância com o dispositivo constitucional acima transcrito, vejamos:

Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham:

I a II – *(omissis)*

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

O Projeto de Lei nº 102/2019 determina que **os órgãos do Município de Jaguariúna** deverão fornecer Declaração Negativa de Atendimento para os serviços públicos municipais prestados pela: a) Administração Pública Direta e Indireta e b) por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Ora, apenas o Poder Executivo pode determinar atribuições aos seus órgãos e servidores, encontrando guarida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, há invasão pela iniciativa legislativa da Câmara Municipal, da competência exclusiva do Prefeito, porquanto a este compete, por força dos dispositivos acima transcritos, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

É o que leciona o saudoso administrativista **HELLY LOPES MEIRELLES** (“in” Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 11ª edição, 2000, P. 509), “*verbis*”: **“São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental”.**

(grifo nosso)

J.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

3 de 3



Consoante os ensinamentos supra mencionados, cabe apenas e tão somente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição de suas secretarias, departamentos ou órgãos, como bem definido pela Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

Novamente, são muito pertinentes os ensinamentos do grande mestre **HELLY LOPES MEIRELLES** no presente caso: “Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais.” (Direito Municipal Brasileiro, 1993, ed. Malheiros, p. 542).

Portanto, o Projeto de Lei nº 102/2019 está maculado com vícios de inconstitucionalidade, posto que adentra matéria que compete somente ao Prefeito, ferindo a exclusividade da iniciativa prevista no artigo 43, inciso III da Lei Orgânica de Jaguariúna c/c o artigo 61, § 1º, inciso II, letra “e” da Constituição Federal.

Ex positis”, opomos **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 102/2019, de lavra do Edil Romilson Nascimento Silva, uma vez que tem por objeto matéria de iniciativa originária e exclusiva do Prefeito, maculando, pois, referido Projeto de Lei, com vícios insanáveis de **inconstitucionalidade e ilegalidade**, razões determinantes deste veto, consoante artigo 43, inciso III da Lei Orgânica de Jaguariúna c/c o artigo 61, § 1º, inciso II, letra “e” da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de fevereiro de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
10/03/2020	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 102/2019.

Dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Os Órgãos e Entidades prestadores de serviços públicos no Município de Jaguariúna deverão emitir, quando solicitados pelo usuário, a Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público municipal pleiteado.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se obrigatória a emissão da Declaração Negativa de Atendimento para os serviços públicos municipais prestados.

I – pela Administração Pública Direta e Indireta.

II – por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Art. 3º Para assegurar o direito à informação prevista no *caput* do Art. 1º desta lei, os Órgãos e Entidades prestadores de serviços públicos deverão emitir a Declaração Negativa de Atendimento contendo:

I – nome do usuário;

II – descrição do serviço público pleiteado;

III – data e hora de recusa do atendimento;

IV – motivo do desatendimento do serviço público;

V – assinatura do responsável pelo atendimento.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

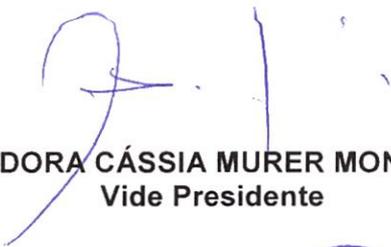

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 12 de fevereiro de 2020

Ofício n.º 0048/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Processo CM nº 006/2020**, do Executivo Municipal, Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 102/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Processo CM 006/2020

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Relator: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO
NETO.**

Parecer: **FAVORÁVEL AO VETO TOTAL.**

O Executivo, após análise do projeto de Lei nº 102/2019 aprovada Vereadores que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências, opôs o presente Veto, sob a fundamentação de afronta ao artigo 43, III da Lei Orgânica do Município e artigo 61, parágrafo 1º, II Constituição Federal de 1988.

Aponta o Executivo como sendo inconstitucional o Projeto de Lei nº 102/2019, pois tem como escopo matéria de iniciativa originária e exclusiva do Prefeito, invadindo a Câmara competência exclusiva do Executivo, ou seja, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

Com essas considerações, compete a esta Comissão exarar parecer sobre a procedência ou não do veto oposto ao Projeto de Lei epígrafe.



Processo CM 006/2020

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Com efeito, o veto total ao Projeto de Lei nº 102/2019 que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências

Resta claro que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo projeto de lei que crie atribuições ao mesmo, sendo vedado ao Poder Legislativo tais iniciativas.

Porquanto, nosso parecer é pelo acatamento do veto total do Projeto de Lei nº 102/2019.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de março de 2020.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 10/03/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

R. Alfredo Bueno, 1189

CEP 13.820-000

Jaguariúna - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

5ª Ordinária de 10 de março de 2020

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
1	1	0	0	N	Nominal	13	0
Descrição						SIM	12
1 Processo CM nº 006/2020 - EM ÚNICA DISCUSSÃO						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Executivo Municipal						VOTOS	12
Ementa						Quorum	MABS
Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 102/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências.						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
19:55:56	19:57:47	00:01:50	CONCLUÍDO	N			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Afonso Lopes da Silva	CID	1S	19:56:07	S	
Alfredo Chiavegato Neto	PTB	..	19:56:07	S	
Angelo Roberto Torres	PTB	..	19:56:08	S	
Cássia Murer Montagner	PR	2V	19:56:12	S	
Cristiano José Cecon	PV	2S	19:57:08	S	
David Hilario Neto	PTB	..	19:56:21	S	
Inalda Lúcio de Barros Santana	MDB	..	19:57:42	S	
José Muniz	PTB	..	19:56:13	S	
Luiz Carlos de Campos	PTB	..	19:56:02	S	
Rodrigo da Silva Blanco	MDB	..	19:56:18	S	
Romilson Nascimento Silva	PV	..	19:56:18	S	
Taís Camellini Esteves	CID	..	19:56:17	S	
Walter Luis Tozzi de Camargo	MDB	PR	19:55:56	...	NÃO VOTA

Presidente

1º Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 11 de março de 2020

Ofício n.º 108/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Comunicamos a Vossa Excelência que o **Veto total oposto ao Projeto de Lei nº 102/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva**, que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências, foi **ACATADO** por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária, realizada por esta Edilidade, aos 10 de março do corrente.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.